



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da nonagésima sexta sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. Às dez horas do dia três de outubro  
 2. de mil novecentos e noventa(03.10.90), nesta cida  
 3. de do Recife, Estado de Pernambuco, presentes os  
 4. Excelentíssimos Senhores: Desembargador Presiden-  
 5. te Benildes de Souza Ribeiro e Desembargador Vice-  
 6. Presidente Cláudio Américo de Miranda; Juiz do  
 7. Tribunal Regional Federal, Dr. Francisco Cândido  
 8. de Melo Falcão Neto; Juízes de Direito: Dr. Itamar  
 9. Pereira da Silva e Dr. Enéas Bezerra Barros; Ju-  
 10. rista, Dr. José Henrique Wanderley Filho e Juris-  
 11. ta substituto, Dr. Euclides Dias Martins; e o Pro  
 12. curador Regional Eleitoral, Dr. Francisco Rodri-  
 13. gues dos Santos Sobrinho, comigo Humberto Costa  
 14. Vasconcelos, Diretor-Geral da Secretaria, foi  
 15. aberta a sessão. Lida e aprovada ata da sessão an  
 16. terior, foi feita por S.Exa. o Desembargador Prē  
 17. sidente a leitura do seguinte expediente: reque-  
 18. rimento do Partido dos Trabalhadores com o seguin  
 19. te teor: "O Partido dos Trabalhadores em Pernambu  
 20. co, por intermédio do seu delegado regional, vem  
 21. perante V.Exa., tendo em vista as denúncias rece-  
 22. bidas de eleitores do município do Salgueiro-75a.  
 23. Zona Eleitoral deste Estado, relatar e requerer o  
 24. seguinte: 1. O departamento jurídico do PT-PE re  
 25. cebeu diversos telefonemas de eleitores do referi  
 26. do município, dando conta de que o Excelentíssimo  
 27. Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Zona acima mencio  
 28. nada, Dr. Emiliano Eustáquio da Silva, havia autó  
 29. rizado Partidos componentes da Frente das Oposi-  
 30. ções de Pernambuco a distribuir alimentos aos elei  
 31. tores no dia 03 do corrente mês, durante o pleito  
 32. eleitoral. 2. Tal procedimento é expressamente ve  
 33. dado pela legislação eleitoral em vigor. 3. Por  
 34. todo o acima exposto, o PT-PE requer a V.Exa. que  
 35. se digne a apurar tais denúncias, determinando, ca  
 36. so sejam confirmadas, a denegação de dita autori-  
 37. zação, com a devida urgência", no qual foi aposto  
 38. o seguinte despacho: expeça-se telex ao Juiz Elei  
 39. toral da 75a. Zona inquirindo-o sobre o requeri-  
 40. mento; requerimento do candidato Sylvio Alberto  
 41. Pinto Carvalho renunciando ao cargo de candidato'  
 42. a Deputado Estadual pelo PSC, no qual foi aposto'  
 43. o seguinte despacho: venha com firma reconhecida;  
 44. telex subscrito pelo Bel. Jorge Américo Pereira '  
 45. de Lima, Juiz Eleitoral da 80a. Zona com o seguin



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

46. te teor: "Exmo. Sr. Desembargador Benildes de Souza  
 47. Ribeiro, DD. Presidente do Egrégio Tribunal Regio-  
 48. nal Eleitoral-TRE. Solicito a Vossa Excelência pro  
 49. videncias urgentes no sentido de contornar a crise  
 50. envolvendo a Polícia Militar de Pernambuco, cujo co  
 51. mando, nesta região do Araripe, com sede em Ouricū  
 52. ri, se nega peremptoriamente a exercer qualquer ati  
 53. vidade referente aos trabalhos de segurança no plei  
 54. to eletivo de amanhã, alegando recebeu ordens dire  
 55. tas do Comando Geral da PM na capital. Comunico a  
 56. V.Exa., por oportuno, que a tropa federal requisita  
 57. da para esta 80a. Zona - Bodoco e Granito é compos-  
 58. ta por apenas 30 homens, inclusive contando com os  
 59. oficiais, número reconhecidamente insuficiente para  
 60. a garantia da ordem e tranquilidade do pleito. Im-  
 61. pondo-se, como medida inafastavel, a presença efeti  
 62. va dos Policiais Militares, como estabelecido ante  
 63. riormente, sob pena, em tese da suspensão do pleito  
 64. por absoluta falta de segurança. Certo de contar com  
 65. a necessária atenção de V.Exa. aproveito a ocasião'  
 66. para retransmitir-lhe as expressões do meu apreço  
 67. e consideração. Cordialmente.", no qual foi aposto  
 68. o seguinte despacho: envie-se telex ao Excelentíssi  
 69. mo Senhor Juiz Eleitoral informando-o de que a tro  
 70. pa Federal já está autorizada. Expeça-se ainda cõ-  
 71. pia do telex ao Governador e Secretário; telex subs  
 72. crito pelo Dr. Paulo Roberto Alves da Silva Juiz e-  
 73. leitoral da 72a. Zona situada em Floresta-PE, com  
 74. o seguinte teor:"Exmo. Sr. Des. Benildes de Souza  
 75. Ribeiro, DD. Presidente do Tribunal Regional Eleito  
 76. toral. Solicito providências urgentes, no sentido  
 77. de autorizar tropa do exercito a permanecer nesta  
 78. Zona Eleitoral até o final das apurações uma vez'  
 79. que o Tenente Casado, comandante da tropa, informou  
 80. a este Juiz que só poderá permanecer até o final da  
 81. da votação e não podem continuar para apuração. In  
 82. formo a V.Exa. que não há efetivo nenhum da Polí-  
 83. cia Militar, apenas dois sargentos e três soldados,  
 84. que informaram não poder colaborar com a Justiça  
 85. Eleitoral, por ordem superior. Não há policiais ci  
 86. vis, nem mesmo delegado de policia até a presente  
 87. hora. O representante do Exército afirma que não  
 88. poderá agir fora do esquema das eleições e o municí  
 89. pio está totalmente despoliciado. Solicito, na medi  
 90. da do possível, envio de policiamento, uma vez que



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

91. o Tenente Casado afirmou que não fará policiamento  
 92. ostensivo ou preventivo, pois isso compete às Poli  
 93. cias Militar e Civil", no qual foi aposto o seguin  
 94. te despacho: remeta-se cópia ao Governador e ao Se  
 95. cretário de Segurança solicitando providências ur  
 96. gentes; requerimento formulado pelo Partido dos  
 97. Trabalhadores com o seguinte teor: O Partido dos  
 98. Trabalhadores-PT em Pernambuco vem perante V.Exa.  
 99. requerer a presente REPRESENTAÇÃO contra a empresa  
 100. RUI BARBOSA, concessionária do serviço público de  
 101. transporte coletivo urbano que, segundo denúncias  
 102. oferecidas ao Departamento Jurídico do PT, estaria  
 103. proibindo seus funcionários de exercer o seu direi  
 104. to de votar. Pelo assim exposto, requer a esse e  
 105. grégio Tribunal que se digne officiar a direção da  
 106. dita empresa a liberação dos seus funcionários, sob  
 107. as penas da legislação eleitoral em vigor", no qual  
 108. foi aposto o seguinte despacho: Ao Juiz da Propa -  
 109. ganda para providenciar urgente; Ofício subscrito  
 110. pelo Delegado da Frente Popular de Pernambuco com  
 111. o seguinte teor: "A Frente Popular de Pernambuco,  
 112. por seus delegados para prevenir os seus direitos  
 113. e colaborar com a Justiça Eleitoral, no sentido de  
 114. que o pleito se realize sem anormalidades, vem co  
 115. municar a esta Corte que circulam rumores de que  
 116. os comitês políticos distribuídos nas diversas zo  
 117. nas Eleitorais seriam interditados amanhã, 03.10.90,  
 118. dia do pleito. Ocorre que nesses Comitês têm os  
 119. Partidos as suas instalações burocráticas, sendo lo  
 120. cal onde no dia da eleição, trabalham advogados, o  
 121. rientando a fiscalização e tomando as providências  
 122. que se façam necessárias. Inexiste dispositivo legal  
 123. que permita a interdição de tais núcleos de traba  
 124. lho(Comitês) no dia da eleição. A Frente Popular  
 125. de Pernambuco admite inclusive, que a veiculação  
 126. de referidos rumores visam perturbar os trabalhos  
 127. eleitorais, causando sobressalto. Assim, por caute  
 128. la, vem requerer a V.Exa. se digne pelo meio que  
 129. considerar mais conveniente, intruir os Exmos.Srs.  
 130. Juizes Zonais a respeito, impedindo eventuais ten  
 131. tativas de interdição em referência." A propósito  
 132. do assunto usou da palavra o advogado João Montei  
 133. ro trazendo à sessão a notícia de que o Comitê de  
 134. Caruaru já teria sido interditado. Foi determinada  
 135. a expedição de telex ao Dr. Fausto, Juiz Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

136. daquela zona, em decorrência de solicitação feita  
 137. pelo Dr. Artur Pio, que utilizando a palavra su-  
 138. geriu inquirir o mencionado magistrado sobre o mo-  
 139. tivo determinante daquela providência. Requerimen-  
 140. to subscrito pelo Candidato Luiz Gonzaga Patriota  
 141. com o seguinte teor: "LUIZ GONZAGA PATRIOTA, can-  
 142. didato a Deputado Federal pela Frente Popular de  
 143. Pernambuco, registrado sob o nº 1266, vem, respei-  
 144. tosamente comunicar e requer a V.Exa., o seguin-  
 145. te: Já participou de três eleições e nelas sempre  
 146. constou o registro de candidatura GONZAGA dentre  
 147. as suas opções; No registro para as próximas elei-  
 148. ções, por um lapso de sua assessoria só consta GON-  
 149. ZAGA PATRIOTA e PATRIOTA; Verificou junto a asse-  
 150. soria deste Egrégio TRE que não existe nenhum can-  
 151. didato a Deputado Federal registrado com o nome  
 152. GONZAGA; O requerente é conhecidíssimo em todo o  
 153. Estado como GONZAGA, Isto posto, requer se digne  
 154. V.Exa., COMUNICAR aos senhores Juizes Eleitorais'  
 155. do Estado de Pernambuco que façam constar das  
 156. suas opções, o nome GONZAGA, ficando, assim, o seu  
 157. registro de candidatura: GONZAGA PATRIOTA; GONZA-  
 158. GA E PATRIOTA.", o qual, por maioria de votos, con-  
 159. tra o voto do Dr. Francisco Falcão e o parecer do  
 160. Dr. Procurador, foi deferido, determinada a expe-  
 161. dição de comunicação aos Senhores Juizes. Telex  
 162. subscrito pelo Juiz Eleitoral de Petrolândia, re-  
 163. cebido como requerimento, com o seguinte teor: "Em  
 164. caso do candidato registrado com o nome - ADAILD-  
 165. SON será considerado válido o voto se o eleitor '  
 166. escrever Adailson ou Adeilson? Uma vez que não há  
 167. candidato ao nome, bem como prevê o artigo 177 do  
 168. Código Eleitoral inciso I - a inversão, omissão '  
 169. ou erro de grafia do nome ou prênome não invalida  
 170. rá o voto, desde que seja possível a identifica-  
 171. ção do candidato. Responder mesma via para o Juiz  
 172. Eleitoral de Petrolândia".Tendo a Subsecretaria '  
 173. Judiciária informado que um simples erro de gra-  
 174. fia não invalida o voto, uma vez que não haja ho-  
 175. mônimo, por maioria não se conheceu da consulta, '  
 176. por se tratar de caso concreto. Recomendou-se ao  
 177. Juiz que deve ser observada sempre a vontade do  
 178. eleitor. Telex subscrito pelo Juiz da 83a. Zona  
 180. Eleitoral, sediada em Petrolina com o seguinte'



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

181. teor: "Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regio-  
 182. nal Eleitoral de Pernambuco Desembargador Benildes  
 183. de Souza Ribeiro, Comunico a V.Exa. que em reunião  
 184. com o Comandante do 5º Batalhão de Polícia Militar  
 185. com sede neste município, fui informado pelo mesmo  
 186. que o referido Batalhão será desativado no dia das  
 187. próximas eleições, tendo inclusive deslocado seu  
 188. efetivo para outras cidades vizinhas. Comunico, ou-  
 189. trossim, que o comandante do 72. Batalhão de Infan-  
 190. taria Motorizado do Exército, muito gentilmente, se  
 191. colocou à disposição da Justiça Eleitoral, no en-  
 192. tanto, ajudando que só dispõe de 60 homens aproxi-  
 193. madamente. Assim, dado a insuficiência de força po-  
 194. licial necessária ao resguardo da ordem pública no  
 195. referido dia das eleições, fico no aguardo de ins-  
 196. truções, visto que o problema foge da competência  
 197. deste Juízo. No ensejo, reafirmo minha solidaidade  
 198. com a medida tomada por esse Egrégio Tribunal quan-  
 199. do requisitou força federal para garantir o próxi-  
 200. mo pleito, manifestando meu mais veemente protesto  
 201. pela atitude omissa da Polícia Militar deste Esta-  
 202. do. Sem mais para o momento, Atenciosamente.", em  
 203. em relação ao qual foi determinada a expedição de  
 204. telex ao Comandante da Polícia Militar e ao Gover-  
 205. dor do Estado encarecendo urgentes e imediatas pro-  
 206. vidências. Telex subscrito por Romão Ulisses Sam-  
 207. paio, Juiz Eleitoral de Ouricuri-PE, com o seguin-  
 208. te teor: " Exmo. Sr. Des. Benildes de Souza Ribe-  
 209. ro - Presidente do Tribunal Regional Eleitoral. Cum-  
 210. pre informar a V.Exa. que até o presente não fomos  
 211. procurados pelo Comandante ou qualquer outro compo-  
 212. nente do 70. Batalhão de Polícia Militar sediado  
 213. nesta cidade de Ouricuri. O Comando e Oficiais do  
 214. 70. BPM mantém uma posição distante deste Juízo,  
 215. sem qualquer entendimento como o Juiz Eleitoral. En-  
 216. tendemos que o serviço da Polícia Militar só pode-  
 217. rão apresentar resultados satisfatórios na garan-  
 218. tia do pleito se executados sob orientação do Juiz  
 219. Eleitoral e estando a tropa e seus comandantes em  
 220. harmonia com este e em perfeito entendimento. Cau-  
 221. sa-nos surpresa a omissão do 70. BPM num momento  
 222. tão importante para a nação, notadamente quando em  
 223. pleitos anteriores o 70. BPM portou-se de forma  
 224. competente e irrepreensível. O comportamento omis-  
 225. so do Comando do 70. BPM só pode ser interpretado



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

226. como desrespeito a Justiça Eleitoral e descaso com  
 227. a ordem e segurança pública, notadamente num dia  
 228. tão importante para o destino da nação. Solicita-  
 229. mos de V.Exa. que mantenha contato com os superio-  
 230. res hierarquicos do Comandante do 70. BPM para que  
 231. seja ordenado a este último que se ponha a serviço  
 232. da Justiça Eleitoral nesta 82a. Zona Eleitoral- Ou  
 233. ricuri/Ipubi." e telex subscrito pelo Promotor de  
 234. Justiça em exercício na 82a. Zona Eleitoral sedia-  
 235. da em Ouricuri-PE, Dr. Zoilo Caldas Correia com o  
 236. seguinte teor: "Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional '  
 237. Eleitoral Tribunal Regional Eleitoral - Recife. In  
 238. formo a V.Exa. até presente momento Juízo Eleito-  
 239. ral 82a. Zona Ouricuri/Ipubi não foi procurado pe  
 240. lo Comando ou Comandados 70. BPM sediado neste mu-  
 241. nicípio a fim tratar segurança serviços eleitorais  
 242. amanhã pt. Aguardo instruções pt", relativamente '  
 243. aos quais foram adotadas as seguintes providências:  
 244. expedição de telex ao Governador e ao Comandante '  
 245. da Polícia Militar encarecendo imediatas providên-  
 246. cias e expedição de telex ao Juiz dando-lhe ciên-  
 247. cia das providências adotadas. Telex subscrito pe-  
 248. lo Juiz da 25a. Zona Eleitoral, Dr. Rafael Machado  
 249. da Cunha Cavalcanti e pelo Juiz da 104a. Zona Elei  
 250. total, Dr. Carlos Alberto Maranhão de Oliveira com  
 251. o seguinte teor: "Exmo. Sr. Desembargador Presiden  
 252. te do Tribunal Regioanl Eleitoral, REcife-PE. Levã  
 253. mos ao conhecimento de V.Exa. que o efetivo de trô  
 254. pas federais enviadas para este município, é de 30  
 255. (trinta) homens, comandados por um oficial, sendo  
 256. tal efetivo, absolutamente insuficiente para dar  
 257. cumprimento a missão de garantir a ordem e seguran  
 258. ça das eleições do 1º turno, principalmente, por-  
 259. que este município tem duas zonas eleitorais, e a  
 260. 104, que abrange os distritos, é por demais exten-  
 261. sa e dista, em média, 45km da sede. Em tal situa-  
 262. ção e preocupados com o bom andamento do pleito, so  
 263. licitamos as necessárias providências para refor-  
 264. çar o efetivo designado para este município. Outros  
 265. sim, informamos, que a Polícia Militar está em con  
 266. dições e a postos, para atuar como reforço, esta-  
 267. mos, aliás, estando, apenas necessitando da ordem  
 268. dos escalões superiores.", em relação ao qual fo-  
 269. ram adotadas as providências cabíveis, expedindo-  
 270. se em decorrência telex aos Juizes subscritores. Nes



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

271. te ponto, às 11:30 horas a sessão foi suspensa. Rea  
 272. berto os trabalhos às 12:00 horas o Desembargador  
 273. Presidente, com a palavra, informou a seus pares o  
 274. resultado correspondente à comunicação mantida com  
 275. o Dr. Fausto, Juiz Eleitoral de Caruaru pelo Desem  
 276. bargador Cláudio Américo Miranda, tendo este deter  
 277. minado a reabertura dos Comitês, recomendando àque  
 278. le Juiz que mantivesse proibida a propaganda. Com  
 279. a palavra o Juiz, Dr. Enéas Bezerra Barros, pelo  
 280. mesmo foi sugerido ligar a televisão no canal 9,  
 281. objetivando apurar denúncia telefônica recebida, a  
 282. partir da qual, naquele instante, estaria havendo  
 283. uma entrevista ao vivo com o Deputado Carlos Eduar  
 284. do Cintra da Costa Pereira com críticas à Justiça  
 285. Eleitoral. Diante da impossibilidade de viabiliza  
 286. ção imediata da sugestão foi decido expedir comuni  
 287. cação ao DENTEL para apresentação incontiente da  
 288. fita relativa ao programa referido, com o objetivo  
 289. de, sendo o caso, adoção das providências cabíveis.  
 290. Com a palavra o Dr. Euclides Dias Martins, passou  
 291. este a relatar o processo nº 654/90, Classe XVII,  
 292. em que requerente a Unidade Popular (PSB e PC do B)  
 293. no qual se requer que sejam contados para o candi  
 294. doto Miguel Arraes de Alencar os votos onde não  
 295. conte o nome e número expresso do candidato José  
 296. Manoel da Silva, mas apenas o número 4001. Requer  
 297. ainda esclarecimento dos fatos narrados na petição  
 298. inicial, pelos meios de comunicação. DECISÃO: Una  
 299. namente indeferido o pedido, de acordo com o pare  
 300. cer oral da procuradoria. Concedida a palavra ao  
 301. Dr. Itamar Pereira da Silva, passou ele a relatar  
 302. o Processo nº 201/90, Classe XVI, no qual o Parti  
 303. do dos Trabalhadores representa contra a Frente  
 304. das Oposições de Pernambuco, impugnando formulário  
 305. instituído pela FOP, em razão de militantes e pes  
 306. soas identificadas estarem efetuando propaganda e  
 307. leitoral nas imediações de seção eleitoral. DECI  
 308. SÃO: Unanimemente e de acordo com o parecer oral da  
 309. Procuradoria foi indeferida a Representação, sendo  
 310. logo após às 12:30 horas suspensa a sessão. Reaber  
 311. ta às 17:35 horas, foi recebida denúncia encaminhã  
 312. da pela Frente das Oposições de Pernambuco com o  
 313. seguinte teor: "A Frente das Oposições de Pernambu  
 314. co, coligação Partidária com representante nesse  
 315. TRE-PE, vem por seu Delegado infra-assinado expor



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

316. e requerer o seguinte: Os Presidentes das Seções  
 317. nº 59 e 65, localizadas no Colégio Independência  
 318. situado na Av. Dr. José Rufino nº 634, 2a. Zona  
 319. Eleitoral, não permitiram que os Fiscais dos Par  
 320. tidos e Coligações presentes às 07:00 horas da  
 321. manhã, tivessem acesso às nossas seções antes do  
 322. início da votação. Somente quando do início dos  
 323. trabalhos da recepção de votos é que os Fiscais'  
 324. foram admitidos, impedidos assim de realizarem as  
 325. suas tarefas desde o início da instalação da me-  
 326. sa. Oportunamente o Delegado da FOP, tomou conhe-  
 327. cimento do fato, requerendo dos citados presiden-  
 328. tes das mesas, que fizessem constar na respecti-  
 329. va ata, os fatos aludidos, tendo havido resusa '  
 330. sistemática por parte dos referidos Presidentes.  
 331. De modo cautelar, vem esta FRENTE a denunciar o  
 332. fato e pedir providências desse Tribunal no sen-  
 333. tido de determinar o registro em ata dessa irre-  
 334. gularidade, como Lei.", que não foi conhecida pe-  
 335. lo TRE tendo sido determinado o seu encaminhame-  
 336. nto ao Juízo competente. Decisão unânime. Em pros-  
 337. seguimento aos trabalhos foi recebida denúncia T  
 338. do PT do B com o seguinte teor: "O PT do B, par  
 339. tido político com registro perante esse TRE-PE, T  
 340. vem perante V.Exa., através do advogado devida-'  
 341. mente constituído nos termos do instrumento pro-  
 342. curatório, Doc. nº 02, informar que durante a  
 343. realização das Eleições, na Seção nº 210, da 6a.  
 344. Zona, o Sr. CARLOS IVAM DA SILVA MORAIS, presi-'  
 345. dente do Partido, teve apreendido pelo Sr. NELSON  
 346. CAVALCANTI, presidente da citada mesa, a certi-  
 347. dão expedida por esse E. TRE, que o identificava  
 348. como presidente do citado partido, sem qualquer '  
 349. motivo que justificasse essa atitude, certidão '  
 350. que somente lhe foi devolvida por ação direta do  
 351. do Exmo. Sr. Juiz Dr. Jones Figueiredo, posteri-  
 352. ormente, ao visitar a seção, tomando conhecimen-  
 353. to do fato. Requer pois, sejam tomadas as provi-  
 354. dências necessárias, ficando de logo registrado '  
 355. o incidente, devendo o referido presidente da me-  
 356. sa sofrer as sanções cabíveis.", a petição não  
 357. foi conhecida à unimidade, tendo sido encaminha-  
 358. da ao Juízo competente. Com a palavra o Desembar-  
 359. gador Presidente Benildes de Souza Ribeiro pelo  
 360. mesmo foi comunicado aos seus pares que as elei-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

361. ções transcorreram na mais absoluta ordem, inexistin  
 362. do qualquer fato digno de registro até o momento. O  
 363. Delegado da Polícia Federal, ainda no dizer de S.Exa.  
 364. o Desembargador Presidente, comunicou que não houve  
 365. nenhuma prisão em flagrante. Finalizando o Desembar-  
 366. gador Presidente convocou os demais integrantes para  
 367. a sessão de amanhã que terá início às 09:00 horas.  
 368. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão  
 369. do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, Humberto  
 370. Costa Vasconcelos, Diretor Geral da Secretaria, man  
 371. dei lavrar a presente, que vai devidamente assinada.

Handwritten signatures and scribbles, including a large signature on the right and several smaller ones below it.